

**Resolução SBCPREV nº 004/2019**

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, do processo de Progressão Horizontal dos servidores titulares de cargo efetivo, referente ao exercício de 2019 e dá outras providências.

**MARCOS GALANTE VIAL**, Diretor Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – **SBCPREV**, no uso e gozo de suas atribuições legais;


**CONSIDERANDO** o conteúdo da determinação transitada em julgado, proferida na Ação Civil Pública nº 0030506-33.2011.8.26.0564, ajuizada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de São Bernardo do Campo, objetivando a implementação do sistema de ascensão funcional dos servidores;

**CONSIDERANDO** que a valorização dos servidores por meio da efetiva instituição do sistema de ascensão funcional contribui fortemente para o aperfeiçoamento do serviço público;

**CONSIDERADO** o disposto nos artigos 414, 429, e seguintes da Lei Municipal nº 2.240/76;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Executivo Municipal nº 20.684, de 21 de fevereiro de 2019, que regulamenta o procedimento de ascensão funcional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os critérios para aplicação da progressão horizontal aos servidores desta Autarquia Municipal;



## RESOLVE

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, o sistema de progressão horizontal de seus servidores efetivos.

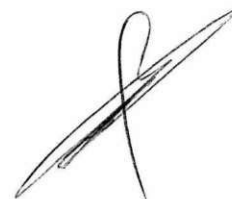
Art. 2º. O sistema de progressão horizontal que proporciona a passagem do servidor de um grau ao imediatamente sucessivo, dentro do mesmo nível de referência, será efetuado com base nos assentamentos individuais e no comportamento funcional dos servidores desta Autarquia Municipal, obedecidas as disposições contidas no artigo 429 e seguintes da Lei Municipal nº 2240, de 13 de agosto de 1976, e os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 3º. A progressão horizontal será processada pela Diretoria Administrativa e Financeira deste Instituto de Previdência.

Art. 4º. O período de apropriação para a realização da progressão horizontal será o compreendido entre 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2019.

Parágrafo único. Os procedimentos para a progressão Horizontal serão realizados no mês de junho de 2019, devendo os servidores interessados apresentarem à Diretoria Administrativa e Financeira, até o dia 25 de junho 2019, os títulos e certificados de participação em cursos relacionados com as atividades e finalidades da Autarquia.

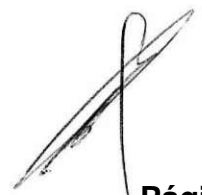
§ 1º. Será constituída comissão, composta por três membros, para o processamento da progressão horizontal.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'R' followed by a long horizontal stroke.

Art. 5º. Para a progressão horizontal realizada neste exercício, concorrerão todos os servidores enquadrados no artigo 1º desta Resolução, excetos aqueles que se enquadrem, conforme disposto no artigo 416-A da Lei Municipal n º 2240/76, em alguma das seguintes hipóteses:

- I – Tenham, durante o período de apropriação, faltado ao serviço mais de 30 (trinta) dias;
- II – Tenham estado em licença para tratar de interesses particulares, por mais de trinta dias, dentro do período de apropriação;
- III – Não tenham adquirido a estabilidade até o final do período de apropriação;
- IV- Os servidores aposentados por invalidez, ou que estiveram aposentados por invalidez em qualquer intervalo de tempo, dentro do período de apropriação;
- V- Os servidores afastados por licença para tratamento de saúde, ininterruptamente, por período igual ou superior a 1 (um) ano dentro do período de apropriação, salvo se afastados por acidente de trabalho;
- VI – Os servidores cedidos para órgãos ou entidades da Administração Pública de outros Municípios, dos Estados, do Distrito Federal, e da União, em qualquer intervalo de tempo dentro do período de apropriação;
- VII – Os servidores contemplados com a progressão horizontal anterior, relativa ao exercício 2017, de acordo com o § 2º do art. 440 da Lei Municipal nº 2.240/76, e alterações;
- VIII – Os servidores que, durante o período de apropriação, tenham sido afastados para o exercício de mandato eletivo.

§ 1º. Somente se aplicará a progressão aos servidores que estiverem ativos na vigência da referida progressão (1º de julho de 2019).



Art. 6º. O servidor que obtiver a progressão horizontal não será incluído na listagem para concorrer à progressão seguinte e os seus títulos e certificados já utilizados não mais serão considerados para contagem de pontos.

Art. 7º. Os servidores titulares dos cargos constantes do Quadro de Pessoal Efetivo do SBCPREV concorrerão entre si para a Progressão Horizontal, aplicando-se o disposto no artigo 432, da Lei Municipal nº 2240/76, da seguinte forma:

I – quando enquadrados no grau “B”, receberão um acréscimo de 6% (seis por cento);

II – quando enquadrados no grau “C”, receberão um acréscimo de 5% (cinco por cento);

III – quando enquadrados no grau “D”, receberão um acréscimo de 4% (quatro por cento);

IV – quando enquadrados no grau “E”, receberão um acréscimo de 3% (três por cento).

§ 1º. A progressão horizontal será sempre calculada sobre o valor de referência do cargo do servidor contemplado e em nenhum caso o acréscimo incidirá sobre a parcela correspondente majorada resultante da classificação em grau anterior.

§ 2º. Os valores referentes aos graus obtidos com a progressão horizontal são os constantes da Tabela de Escala de Valores de Vencimentos, Anexo V da Lei Municipal nº 6145/2011 e variações percentuais consignadas no artigo 432, da Lei Municipal nº 2240/76, demonstrado no Anexo I desta Resolução.



Art. 8º. Para realização da progressão horizontal, os servidores serão agrupados em faixas correspondentes ao nível de escolaridade, na seguinte conformidade:

Faixa I – Requisito de provimento do cargo: Nível Superior Completo;

Faixa II – Requisito para provimento do cargo: Nível Médio.

Art. 9º. Serão promovidos de um grau para outro, em cada Diretoria, 30% (trinta por cento) dos servidores de cada faixa mencionada no artigo anterior, recaindo as promoções nos que obtiverem maior número de pontos.

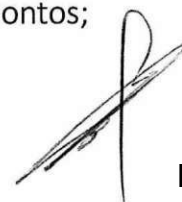
Parágrafo único. Para efeito de aplicação do disposto neste artigo será considerada a lotação de cada servidor, conforme assentamentos regulares, apurando-se os pontos de acordo com os seguintes critérios e respectivos itens de avaliação:

I – motivação, iniciativa, desempenho e relacionamento humano, até 50 (cinquenta) pontos, compreendendo:

- a) qualidade do trabalho;
- b) quantidade do trabalho;
- c) autossuficiência;
- d) iniciativa;
- e) tirocínio;
- f) colaboração;
- g) ética profissional;
- h) conhecimento do trabalho;
- i) liderança;
- j) compreensão dos deveres;

II - escolaridade e especialização profissional, até 25 (vinte e cinco) pontos;

III – assiduidade e disciplina, até 25 (vinte e cinco) pontos.



Art. 10. A avaliação constante do inciso I do parágrafo único do artigo anterior será obtida mediante a aplicação de 5 (cinco) conceitos para cada item, de acordo com a ordem crescente do “*Boletim de Merecimento*”, equivalente a “*insuficiente*”, “*regular*”, “*suficiente*”, “*bom*” e “*ótimo*”.

§ 1º. Os conceitos de que trata este artigo serão atribuídos pelo supervisor imediato e pelo superior mediato, através de preenchimento de “*Boletins de Merecimento*”, os quais deverão ser devolvidos à Diretoria Administrativa e Financeira, devidamente preenchidos e assinados, aplicando-se para efeito de progressão, a média dos boletins relativos ao período de apropriação.


§ 2º. Nos termos do previsto no art. 5º, da Resolução PGM nº 01/2019, a avaliação dos Procuradores Autárquicos será efetuada pelo Procurador Geral do Município.

§ 3º. Excepcionalmente, para a realização da progressão horizontal do exercício de 2019, será considerada apenas a média das notas atribuídas nos “*Boletins de Merecimento*”, previstos para serem realizados nos meses de fevereiro e junho deste ano.

§ 4º. As avaliações devem ser realizadas entre as seguintes datas: **Fevereiro de 2019** – De 25 de fevereiro até 22 de março; **Junho de 2019** – De 03 a 25 de junho.

§ 4º. No caso de estar o servidor diretamente subordinado ao Superintendente, a atribuição de conceitos caberá, unicamente, a ele.

§ 4º. Os servidores que não estiverem prestando serviços ao Instituto de Previdência no período de apropriação, não concorrerão a progressão referente a este período.



Art. 11. Para a avaliação objeto do inciso II, do artigo 9º, serão observados os seguintes critérios:

- I – ensino médio completo ou curso técnico equivalente – 2 (dois) pontos;
- II – curso superior completo – 6 (seis) pontos;
- III – outro curso superior – 2 (dois) pontos;
- IV – outros cursos de interesse direto da função, até 15 (quinze) pontos, assim ponderados:
  - a) por curso suplementar, com carga mínima de 40 (quarenta) horas – 1,0 (um) ponto;
  - b) por curso de especialização pós-graduação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas – 3,0 (três) pontos;
  - c) por curso de mestrado ou doutorado – 5,0 (cinco) pontos.

Parágrafo único. Não serão computados pontos pelos títulos exigidos para investidura no cargo, aceitando-se, os títulos e certificados conferidos a partir de julho de 2017 nesta Autarquia até o final do período de apropriação, desde que não utilizados ainda para a progressão, observadas as seguintes condições:

- I – Os pontos referentes a “*ensino médio completo*” ou “*curso equivalente ao ensino médio*”, dispostos no Inciso I, do art. 11 deste Ato, não serão computados cumulativamente;
- II – A pontuação prevista nos Incisos II e III do art. 11, deste Ato, será computada por curso, ou seja, quando tratar-se de bacharelado e licenciatura relacionados ao mesmo curso, não haverá contagem cumulativa;
- III – Entende-se por “*curso suplementar*” aqueles que não façam parte e nem tenham equivalência ao ensino regular (fundamental, médio e superior), e destinem-se ao aperfeiçoamento, capacitação e desenvolvimento do servidor;
- IV- Consideram-se de interesse público os cursos diretamente relacionados às atribuições do cargo efetivo do servidor.

Art. 12. Para os efeitos de assiduidade e disciplina, serão atribuídos, inicialmente 25 (vinte e cinco) pontos, dos quais serão abatidos pontos negativos computados durante o período de apropriação, obedecendo o seguinte critério:

I – 1 (um) ponto por falta justificada;

II – 2 (dois) pontos para cada falta injustificada;

III – 2 (dois) pontos para cada repreensão;

IV – 6 (seis) pontos para cada suspensão disciplinar, inclusive as convertidas em multas, acrescidos de 1 (um) ponto por dia, a partir do trigésimo primeiro dia.

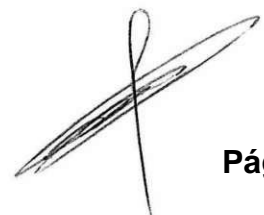
Parágrafo único. Consideram-se faltas justificadas as licenças particulares iguais ou inferiores a 30 (trinta) dias.

Art. 13. Depois de computados os pontos, a Diretoria Administrativa e Financeira providenciará a publicação da lista de servidores a serem promovidos, podendo os interessados no prazo de 15 (quinze) dias, interpor recurso hierárquico quanto aos itens de avaliação II e III do artigo 9º, ou em razão de notório erro de fato.

§ 1º. Quando as notas atribuídas pela chefia imediata e o superior mediato não forem coincidentes, será considerada a média das notas de cada um dos itens;

§ 2º. Quando houver empate em decorrência da apuração de pontos, será dada preferência ao servidor que comprovadamente prestou serviços em júri popular ou ao que contar com mais dias de efetivo exercício.

Art. 14. Decorrido o prazo previsto no artigo anterior e decididos os recursos eventualmente apresentados, o processo será encaminhado ao Diretor Superintendente para homologação da classificação e determinação de apostila dos atos relativos aos servidores promovidos.





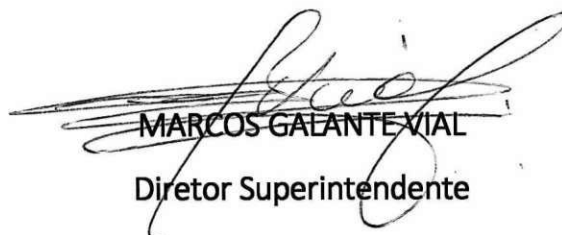
Art. 15. Os efeitos pecuniários da progressão horizontal serão conferidos a partir de 1º de julho de 2019.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Administrativo e Financeiro desta Autarquia Municipal.

Art. 17. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 27 de fevereiro de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marcos Galante Vial', written over a horizontal line.

MARCOS GALANTE VIAL  
Diretor Superintendente